

282

Términos del Convenio que celebran la Universidad de la República Oriental del Uruguay y la Fundación Universidad de Brasilia, con el objetivo de establecer un programa de mutua cooperación técnica y científica entre las partes.-

La Universidad de la República Oriental del Uruguay con sede en la ciudad de Montevideo, representada por su Rector Licenciado SAMUEL LICHTENSZTEJN, en este Convenio denominada "Universidad de la República Oriental del Uruguay" y la Fundación Universidad de Brasilia, localizada en el Ala Norte, "Campus" Universitario, Brasilia, DF, Brasil, representada por su Presidente, Profesor CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, en este Convenio denominada "Universidad de Brasilia", buscando favorecer un conocimiento mutuo más profundo y una mayor aproximación entre los pueblos de Uruguay y de Brasil, resolvieron celebrar el presente convenio de cooperación, mediante las cláusulas y condiciones siguientes:

ARTICULO PRIMERO : De los objetivos

El presente convenio regula la forma y las condiciones por las cuales las partes contratantes se proponen desarrollar con continuidad, un programa de mutua cooperación técnica y científica, abarcando las diversas áreas del conocimiento humano.

PARAGRAFO UNICO: El programa de cooperación referido en este artículo, comprenderá, específicamente:

- a) en las actividades de investigación científica:
- intercambio de programas de investigación;
 - intercambio de correspondencia entre los responsables por trabajos de investigación;
 - intercambio de investigadores;
 - elaboración de "Planes comunes de Investigación".
- b) en las actividades pedagógicas:
- intercambio de experiencias pedagógicas de comunicación audio visual y de extensión universitarias;

//..

..//

- intercambio de información entre responsables de áreas afines;
- intercambio de recursos de enseñanza (libros, anuarios, catálogos, revistas, publicaciones, etc.);
- intercambio de especialistas;
- intercambio de profesores y estudiantes;
- presencia recíproca en eventuales debates, conferencias, simposios de mutuo interés.

c) en las actividades extra-curriculares:

- intercambio de información sobre calendario de actividades y eventos.

ARTICULO SEGUNDO: De las condiciones.

Para consecución de los objetivos enunciados, la Universidad de la República Oriental del Uruguay y la Universidad de Brasilia, se comprometen a:

I) Elaborar, anualmente, un "Plan Anual de Cooperación", donde estarán previstas las acciones coordinadas en las actividades de investigación y pedagógicas para el período correspondiente.

II) Designar los respectivos ejecutores de este Convenio, que se responsabilizarán por la coordinación global de las diversas actividades a ser desarrolladas.

III) Estimular, en el ámbito de las respectivas instituciones, el estudio del idioma, la literatura, la ciencia y la cultura brasileña y uruguaya mediante, entre otros medios, la publicación conjunta de libros, de por lo menos una obra brasileña en idioma español y una obra uruguaya en idioma portugués.

IV) Adoptar todas las previsiones administrativas necesarias para asegurar la plena concreción de las actividades programadas en relación a este convenio.

V) Asegurar que los resultados provenientes de la investigación común sean ampliamente divulgados con expresa mención de este convenio y también, el mutuo derecho de patente y autoría a observar según las reglamentaciones jurídicas internas de cada parte.

//...

...//

ARTICULO TERCERO: Plan Anual de Cooperación.

El Plan Anual de Cooperación enunciado en el ítem I del artículo segundo, será elaborado, a mas tardar, hasta el día 31 de diciembre de cada año, para que tenga vigencia en el año inmediatamente siguiente y deberá ser autenticado por los ejecutores del convenio, oficialmente designados por las partes, sin desmedro de la autorización previa que pudiera corresponder a las autoridades centrales según reglamentaciones vigentes de cada parte.

ARTICULO CUARTO: De las condiciones financieras

Las partes convenientes compartirán los costos inherentes a las diversas actividades, según entendimientos previos y específicos para cada caso, observándose los siguientes principios:

I) En caso de intercambio de profesores y personal técnico, la Universidad receptora asume los gastos de habitación y alimentación del huésped y de eventuales viajes internos y la Universidad emisora asume los gastos de los pasajes internacionales.

II) No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

III) Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar participación de terceros para colaborar en el financiamiento, ejecución, seguimiento y evaluación de los programas o proyectos relacionados con este Convenio.

ARTICULO QUINTO: De la vigencia y rescisión.

El presente Convenio tendrá vigencia por tiempo indeterminado, a partir de la fecha de su firma, pudiendo ser rescindido, por cualquiera de las partes, mediante ratificación por es-

//....

....// crito, con antecedente mínimo de 60 días, quedando ambas partes en total libertad para el uso de las investigaciones y trabajos realizados. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

Brasilia, Brasil, 8 de julio de 1988.



RECTOR

UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA
ORIENTAL DEL URUGUAY



PRESIDENTE

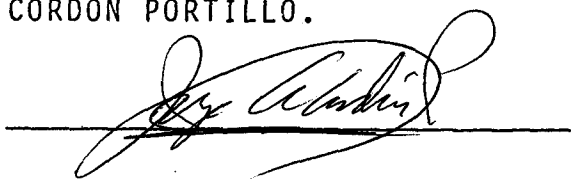
FUNDACION UNIVERSIDAD DE
BRASILIA

TESTIGOS:

SEÑOR EMBAJADOR DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY ANTE EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, DR. ROBERTO VIVO BONOMI.



SEÑOR DIRECTOR DEL CENTRO DE APOYO AL INTERCAMBIO Y PROGRAMAS INTERNACIONALES DE LA UNIVERSIDAD DE BRASILIA, PROFESOR JORGE CORDON PORTILLO.



CDC - 88 - 1430 .

Psol 89 - 12/9/88 -

Termo de Convênio que celebram a Universidade da República Oriental do Uruguai e a Fundação Universidade de Brasília, com o objetivo de estabelecer um programa de mútua cooperação técnica e científica entre as partes.

A Universidade da República Oriental do Uruguai, com sede na cidade de Montevideo, representada pelo seu Reitor Licenciado SA - MUEL LICHTENSZTEJN, doravante denominada "Universidade da República Oriental do Uruguai" e a Fundação Universidade de Brasília, sediada na Asa Norte, "Campus" Universitário, Brasília, DF, Brasil, representada por seu Presidente, Professor CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, doravante denominada "Universidade de Brasília", visando favorecer um conhecimento mútuo mais profundo e uma maior aproximação entre os povos do Uruguai e do Brasil, resolveram celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Dos Objetivos

O presente convênio regula a forma e as condições pelos quais as partes convenientes se propõem a desenvolver, continuamente, um programa de mútua cooperação técnica e científica, envolvendo as diversas áreas do conhecimento humano.

PARÁGRAFO ÚNICO : O programa de cooperação referido nesta cláusula compreenderá, especificamente:

- a) nas atividades de investigação científica
 - troca de Programas de Investigação;
 - troca de correspondência entre os responsáveis por trabalhos de pesquisa;
 - intercâmbio de pesquisadores;
 - Elaboração de "Planos Comuns de Pesquisa".
- b) nas atividades pedagógicas
 - troca de experiências pedagógicas, de comunicação audio visual e de extensão universitárias;
 - troca de informação entre responsáveis por áreas afins;
 - troca de recursos de ensino (livros, anuários, catálogos, revistas, publicações, etc.);
 - intercâmbio de especialistas;
 - intercâmbio de professores e estudantes;
 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.
- c) nas atividades extra-curriculares
 - intercâmbio de informação sobre Calendário de atividades e eventos.

Jan 8

h.

CLÁUSULA SEGUNDA : Das condições

Para consecução dos objetivos ajustados, a Universidade da República Oriental do Uruguai e a Universidade de Brasília se comprometem a :

- I) Elaborar, anualmente, um "Plano Anual de Cooperação", onde estarão previstas as ações coordenadas nas atividades de pesquisa e pedagógicas, para o período correspondente.
- I I) Designar os respectivos executores deste Convênio, que se responsabilizarão pela coordenação global das diversas atividades a serem desenvolvidas, anualmente.
- I I I) Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura, da ciência, e da cultura Brasileira e uruguaia através, entre outros meios, da publicação conjunta de livros, pelo menos de uma obra brasileira em idioma espanhol e uma obra uruguaia em idioma português.
- IV) Adotar todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para assegurar a plena consecução das atividades programadas por conta deste Convênio.
- V) Assegurar que os resultados decorrentes de investigação comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste convênio e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas de cada parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Plano Anual de Cooperação

O Plano Anual de Cooperação referido no item I da Cláusula Segunda será elaborado, no mais tardar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para que tenha vigência no ano imediatamente subsequente, e deverá ser autenticado pelos executores de convênio oficialmente designados pelas partes, sem desmérito da autorização prévia que poderá corresponder às autoridades centrais segundo as regimentações vigentes de cada parte.

CLÁUSULA QUARTA: Das condições financeiras

As partes convenientes compartilharão dos custos inerentes às diversas atividades segundo entendimentos prévios e específicos para cada caso, observando-se os seguintes princípios:

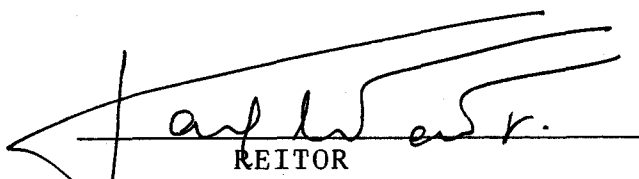
- I) Em caso de intercâmbio de professores e pessoal técnico, a Universidade receptora arca com os gastos de habitação e refeições do hóspede e de eventuais viagens internas e, a Universidade emissora arca com as despesas com as passagens internacionais.
- II) Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.
- I I I) Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos

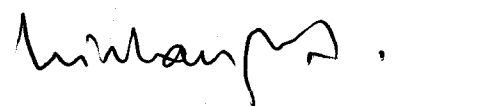
relacionados com este convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e rescisão

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante ratificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, ficando ambas as partes em total liberdade para a utilização das pesquisas e trabalhos realizados. A denúncia não afetará os programas e projetos em curso de execução.

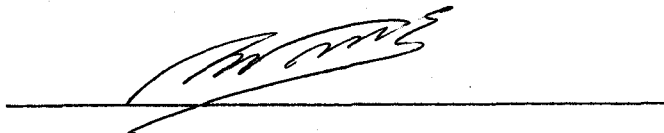
Brasília, Brasil, 8 de julho de 1988


REITOR
UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

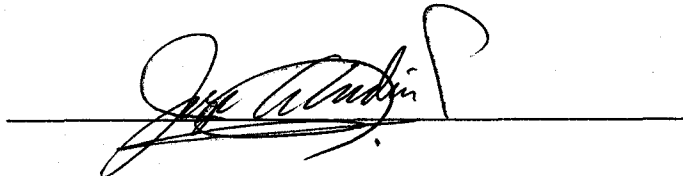

PRESIDENTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA

TESTEMUNHAS

SENHOR EMBAIXADOR DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PERANTE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DR. ROBERTO VIVO BONOMI



SENHOR DIRETOR DO CENTRO DE APOIO AO INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PROFESSOR JORGE CORDÓN PORTILLO



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA DO URUGUAI
E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA,
OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO ENTRE AS
PARTES.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, A **UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA DO URUGUAI**, daqui em diante denominada **U.R.**, criada por Decreto do Poder Executivo da República de 27/05/1838, representada por seu Reitor, Engenheiro Químico **JORGE LUIS BROVETTO CRUZ**, documento de Identidade 550336-4, nomeado em 1989, residente em Montevideu, Uruguai e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, Fundação de Direito Público, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro" Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **FUB**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **JOÃO CLAUDIO TODOROV**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº 239.929.138-72 e da Carteira de Identidade nº 116.455 - SSP/DF, credenciado por Decreto Presidencial de 04/11/93, publicado no DOU de 05/11/93, com a competência constante dos respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se a Lei 8666/93, no que couber, ao Decreto 93872/86 e a IN 002/93 da STN, e

CONSIDERANDO:

I - Que de acordo com a Lei Orgânica da U.R. compete a esta o ensino superior em todos os níveis de cultura, bem como o desenvolvimento e a difusão desta; proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas, bem ainda contribuir para os estudos de interesse geral e promover a sua compreensão pública;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

II - Que de acordo com o Art. 4º, Inciso VII, combinado com o Art 47, Inciso IV do Estatuto da UnB, aprovado pelo conselho Diretor da FUB, a UnB organiza e desenvolve suas atividades objetivando o intercâmbio permanente com instituições nacionais e estrangeiras, assim como a bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países.

III - Que ambas as partes pretendem elevar ao máximo sua eficiência com relação ao cumprimento dos compromissos de cooperação mútua,

CONCORDAM em assinar o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os objetivos deste Convênio são, de um modo geral, promover o desenvolvimento e a difusão da cultura, e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica e tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais serão especificados suas condições, prazos de execução e demais regulamentos e definidos mediante Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cada Termo Aditivo que vier a ser firmado explicitará de forma inequívoca:

- a) o objeto do Termo Aditivo;
- b) a forma de execução e de acompanhamento;
- c) as atribuições e demais obrigações das partes;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- d) o custo do trabalho;
- e) o prazo de execução;
- f) as demais Cláusulas obrigatórias na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os programas e projetos citados na Cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as Universidades, quando se tratar de programas ou de projetos centrais ou multidisciplinares, ou entre as faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, mediante prévia autorização das autoridades centrais, quando tal se fizer necessário, de acordo com os regulamentos de cada parte.

CLÁUSULA QUARTA

Os acordos complementares ou de execução poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;
 - b) formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
 - c) intercâmbio de informações;
 - d) estudos e pesquisas;
 - e) cursos, seminários, conferências, oficinas, etc.
 - f) publicações e qualquer outra atividade compatível para atingir os objetivos deste convênio.
- 

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA QUINTA

As pessoas que tenham relação com este Convênio, ficarão submetidas às normas vigentes na Universidade onde exerçam suas atividades.

A seleção de pessoas para serem transferidas de uma para outra universidade, realizar-se-á de acordo com as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela universidade de destino.

CLÁUSULA SEXTA

Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaboração no financiamento, na execução, na coordenação, no acompanhamento ou na avaliação dos programas ou projetos relacionados com este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio será mantido em vigência por **5 (cinco)** anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, por comunicação expressa, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso com antecedência de **60 (sessenta)** dias, não afetando a referida denúncia, os programas e projetos em curso de execução.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA NONA

Todas as divergências resultantes da interpretação ou da aplicação deste Convênio serão solucionadas por via de negociação direta. Em qualquer ocasião uma das partes poderá propor a outra sua modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da FUB, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

As convenientes tentarão resolver amigavelmente qualquer litígio que venha a surgir e, caso não haja consenso, designarão, cada uma, um árbitro. Havendo concordância arbitral, as convenientes se comprometem a observar a decisão sem recurso.

Em caso de divergência entre os árbitros, estes designarão um terceiro árbitro, com a concordância de ambos, dentro do prazo de um mês da data de desacordo.

Dessa forma, será constituído um Tribunal de Arbitragem de Foro Neutro, sobre cujas decisões não caberá recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

O Reitor da Universidade da República Oriental do Uruguai faz constar que o presente Convênio foi aprovado pelo Conselho Deliberativo Central na Sessão de _____ de _____ de 199__, determinando que o mesmo seja remetido à FUB.

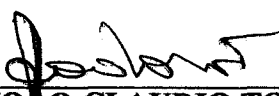


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

E, por se acharem justos os partícipes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Dr. JORGE LUIZ BROVETTO CRUZ
Reitor da Universidade da
República do Uruguai


Prof. JOÃO CLAUDIO TODOROV
Presidente
Fundação Universidade de Brasília

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Iron Jesus de Almeida

CPF: 029.293.251-00

RG: 54796 DF SP DF

FUB - GRE